



Projeto de Lei Municipal nº 2.840/2023,

de 12 de abril de 2023.

Altera Anexo e Padrão de Vencimentos de Cargo de Provimento em Comissão constante na Lei Municipal nº 1.870/2011, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1870/2011 e o Anexo II, a qual estabelece o plano de carreira dos servidores públicos municipais, e institui o respectivo quadro de cargos, na parte que trata do Cargo em Comissão de Coordenador de Unidade Básica de Saúde, é alterado com o objetivo de alterar o Padrão Remuneratório de CC06/FG06 para CC08/FG08, passando a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: Coordenador de Unidade Básica de Saúde

QUADRO: Comissionado

PADRÃO: CC8 e FG8

II - SÍNTESE DOS DEVERES: Coordenar as atividades da Unidade Básica de Saúde

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordenar a elaboração com a participação dos profissionais da Unidade Básica de Saúde, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde, coordenar de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância em saúde, valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito, coordenar a realização de visitas domiciliares de acordo com o planejamento, resolver os problemas de saúde do nível de atenção básica, garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar, prestar assistência integral à população adscrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalista, coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde, promovendo ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados, fomentar a participação popular discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direitos à saúde e suas bases legais, incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no Conselho Municipal de Saúde, auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde, elaborar o plano de implantação/expansão/implementação da Estratégia Saúde da Família no Município; monitorar e avaliar o processo de implantação da Estratégia Saúde da Família e seu impacto em parceria com os setores afins; acompanhar a supervisão geral do programa no que diz respeito a normatização e organização da prática da atenção básica em saúde, garantindo a integralidade e a intersetorialidade; acompanhar a estruturação da rede básica na lógica da Estratégia Saúde da Família; garantir junto à gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações; articular com o Departamento de Gestão do Trabalho e Educação e Saúde a busca de parcerias com as instituições de ensino superior para os processos de capacitação, titulação e ou acreditação dos profissionais ingressos na Estratégia Saúde da Família; articular outros setores da Secretaria Municipal de Saúde visando à integração e contribuição desses com a implantação da Estratégia Saúde da Família e exercer outras atividades afins.

IV- CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município

V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos completos
- b) Ensino Médio Completo;
- c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.
- d) Cargo em Comissão de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

VI – TABELA DE PAGAMENTO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO EM COMISSÃO	VALOR R\$	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR R\$
CC8	2.326,09	FG8	1.163,04



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.840/2023

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o anexo da Lei Municipal nº 1.870/2011, na parte que trata dos Cargos em Comissão e Função Gratificada de Coordenador de Unidade Básica de Saúde passando a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente lei.

Essas alterações de modo expreso constam do texto da lei e tem por objetivo dar ao Município condições de poder melhor desenvolver as políticas públicas que se pretende sejam implementadas de ora em diante.

Estamos propondo a alteração do Padrão de Vencimento do referido Cargo, passando este a constar Padrão – CC/FG 08.

A iniciativa é necessária para que tenhamos condições de dispor de Servidor qualificado para desempenhar atribuições de Coordenação junto à Unidade Básica de Saúde do Município.

Temos que o presente projeto contempla o público local.

Diante disto, submetemos a apreciação desta colenda casa legislativa o presente projeto de lei, certos de que ao mesmo tempo será dispensada a atenção devida.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal